## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1010289-67.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Elisabeth Fernandes, CPF 066.498.678-10 - Advogada Dra Roberta Bacco

de Luca - OAB nº 383.161

Requerido: Josimara Fernandes, CPF 061.095.178-52 - Advogada Dra. Rita de Cassia

Barbosa

Aos 04 de abril de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MMª Juiza de Direito Substituta Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) da autora, Srs. Maria, Ubirajara e José e as da ré, Sr<sup>a</sup>s Gisele e Aurilene. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) parcelados em 11 vezes de R\$ 300,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada a se iniciar em 15/04/2017 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em nome da autora junto ao Banco Santander S/A, agência nº 3301, c/p nº 60003171-3 (CPF da autora 066.498.678-10). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. ' "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Roberta Bacco de Luca

Requerido:

Adv. Requerido: Rita de Cassia Barbosa